



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

PROJETO DE LEI N. 007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal n. 749, de 04 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, orgânicas e legais, em especial as disposições contidas no art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A redação do artigo 15 da Lei Municipal n. 749, de 04 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º. Este projeto de lei, aprovado, terá seus efeitos a partir da promulgação da lei correspondente.

Arapua 09 de fevereiro de 2022.


João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal

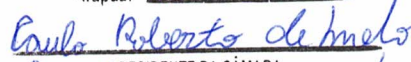
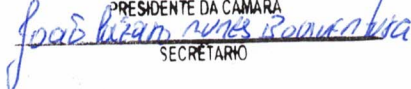
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

em 10 Discussão e votação por 8X0 votos

Arapua, 10/02/2022


PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Ínclitos Parlamentares!

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos o projeto de lei n. 007 de 09 de fevereiro de 2022, que apresenta nova redação ao art. 15 da Lei Municipal 749, de 04 de fevereiro de 2022.

A proposição se faz necessária a fim de permitir a aplicação do percentual de reajuste salarial/aumento e revisão geral anual estabelecido no art. 4º da referida lei ao vencimento dos servidores públicos municipais relativo ao mês de janeiro, já que pela redação aprovada, a mesma teria seus efeitos válidos a partir da sua publicação.

Muito embora em um primeiro momento venha a parecer um preciosismo da parte do Executivo, certo é que a técnica legislativa exige essa regulamentação a permitir que os efeitos da norma possam ser observados a partir da data indicada que pode não ser aquela da sua publicação.

Vale ressaltar que orçamentariamente não haverá qualquer reflexo negativo já que a estimativa do impacto financeiro orçamentário apresentada no projeto de lei n. 002/2021, que originou a referida lei, já contempla o pagamento do percentual para o mês de janeiro.

É de bom alvitre esclarecer que a Administração Pública Municipal sempre primou pelo pagamento, em dia, de todas suas obrigações financeiras, em especial aquelas relativas aos vencimentos, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive já o tendo adimplido, restando apenas o percentual correspondente ao mês de janeiro de 2022 em razão da questão suscitada, justificando, assim, a necessidade da designação de reunião extraordinária com a urgência da matéria para que o complemento seja pago até, no máximo, dia 11 de fevereiro de 2022, sexta-feira próxima.

Dessa forma, prestigiando, sempre, os princípios da indisponibilidade do interesse público, da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa é que apresentamos o referido projeto de lei, esperando sua análise, deliberação e ulterior aprovação para que possa surtir seus efeitos legais.

Arapua 09 de fevereiro de 2022.


João Batista Tertio da Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM
09 / 02 / 2021
12 hs 59 m
